

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

## LEI Nº. - 5 1 7 -

DATA: 29 de Agosto de 1988

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar à IGREJA PENTECOSTAL FILADÉLFIA, dois lotes de terrenos para a construção de um templo religioso, em lotes esses do patrimônio municipal.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei :-

Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à IGREJA PENTECOSTAL FILADÉLFIA, com sede à Rua José Gomes, nº785, na cidade de Paranaguá-PR, inscrita no CGC/MF sob nº077.077. - 57/0001-34, os lotes de terrenos sob nºs. 21 e 22 (vinte e um e vinte e dois) da quadra nº59 (cinquenta e nove), constantes da planta "Parque Balneário Jurimar", desta cidade, do patrimônio municipal, com as seguintes características:- LOTE VINTE E UM= medindo 12,00 m de frente para a Rua Engº Rebouças, por 50,00 m de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, limitando-se do lado direito de quem da rua observa o imóvel, com o lote nº22, do lado esquerdo com o lote nº20, tendo 12,00 m na linha de fundos onde se limita com o lote nº09 e parte do lote nº10, com a área de 600,00m²; LOTE VINTE E DOIS= medindo 12,00 m de frente para a Rua Engº Rebouças, por 50,00 m de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, limitando-se do lado direito de quem da rua observa o imóvel, com o lote nº23, do lado esquerdo com o lote nº21, tendo 12,00 m na linha de fundos onde se limita com o lote nº09, com a área de 600,00m², ambos sem benfeitorias.

Art. 2º - A área descrita no artigo anterior se destina à construção de um templo religioso.

Art. 3º - A donatária se obriga a construir o referido templo, no prazo de dois (2) anos a contar da data da expedição da Carta de Data, prorrogáveis a juízo da Municipalidade, se por motivos imperiosos e justificáveis for impedida de fazê-lo.

Art. 4º - Decorrido o prazo constante do artigo anterior, sem que tenha sido realizada a construção, o imóvel reverterá ao patrimônio municipal.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

## LEI Nº. - 5 1 7 -

DATA: 29 de Agosto de 1988


SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar à IGREJA PENTECOSTAL FIDELIDADE, dois lotes de terrenos para a construção de um templo religioso, lotes esses do patrimônio municipal.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei

continuação....

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 29 de Agosto de 1988.-



ACLER BRAGA

Prefeito Municipal

Of. CMG nº77/88-24.08.88

Prot. PMG nº1446/88-29.08.88

Proj. Lei nº461-06-04-88